



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**Fazenda Nacional**”; e

**NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA.** (“**Naturafrig**”), sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Rochedo, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 80, s/nº, km 71, Periférico, CEP 79450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.626.084/0001-39, neste ato representada por seu administrador, Sr. ALBERTO SÉRGIO CAPUCI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED]

na  
qualidade de devedora solidária por sucessão de fato (CTN, art. 133 e art. 54, §4º, II, da  
Portaria PGFN 6.757/2022) das Devedoras **FRIGORÍFICO PIRAPÓ LTDA., FRIGORÍFICO**  
**SUPREMO LTDA., FRIGONOVÀ LTDA. E NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
doravante denominada **Proponente**;

E, ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes, **BRASIL CONTINENTAL GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.** (“**Brasil Continental**”), sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 170, sala B, Vila Maristela, CEP 19020-120, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.516/0001-53, neste ato representada por seu administrador, Sr. FABRIZZIO CAPUCI,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED]  
inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de São Paulo,  
Estado de São Paulo, na [REDACTED]

**ALTO DA BARRA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (“Alto da Barra”)**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 247 km 6, S/N, Fazenda Rio Branco, CEP 78390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.047/0001-54, neste ato representado por administrador, Sr. FABRIZZIO CAPUCI, já qualificado acima;

**FABRIZZIO CAPUCI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 33.596.504-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [REDACTED]  
CEP [REDACTED]

**ATRIAL IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (“Atrial”)**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Água Fria, n.º 467, Sala 95, Bairro Água Fria, inscrita sob o CNPJ 29.215.850/0001-99, neste ato representada por seu sócio GABRIEL GIMENES CAPUCI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED]  
inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]  
na [REDACTED]  
[REDACTED] CEP [REDACTED] e

**Proponente e Intervenientes Anuentes serão doravante denominadas Requerentes.**

**Requerentes e Fazenda Nacional serão denominados individualmente Parte e, conjuntamente, Partes.**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e no art. 50, §3º da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## **1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

**1.1.** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das seguintes empresas, doravante denominadas **Devedoras**:

**NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (“**Navi Carnes**”), sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Milton Soares, nº 188, Jardim Sarah, CEP 05382-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.982.267/0001-57;

**FRIGORÍFICO PIRAPÓ LTDA.** (“**Frigorífico Pirapó**”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.273/0001-03, com situação cadastral “baixada” em virtude de inaptidão (art. 54 da Lei nº 11.941/2009);

**FRIGORÍFICO SUPREMO LTDA.** (“**Frigorífico Supremo**”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.197.246/0001-56, com situação cadastral “baixada” em virtude de inaptidão (art. 54 da Lei nº 11.941/2009);

**FRIGONOVА LTDA** (“**Frigonova**”), sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Japão, nº 843, Jardim Brasil, CEP 02222-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.944/0001-98; e



**1.2.** Além da regularização fiscal, a Transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte, a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

**1.3.** O passivo fiscal assumido pelas Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("CDAs") indicados no **Anexo I**.

**1.4.** A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada"), à exceção das CDAs a seguir listadas:

- a)** 80 4 21 142711-34
- b)** 80 4 21 142712-15
- c)** 354654691

**1.5.** As CDAs excluídas da Dívida Transacionada referem-se à contribuição previdenciária incidente sobre a Receita Bruta Rural (FUNRURAL) devida pelas Devedoras Navi Carnes e Frigorífico Supremo, cuja constitucionalidade está sendo discutida na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n.º 4395.

**1.5.1.** Em cumprimento ao disposto no art. 16, §2º, da Portaria PGFN 6.757/2022, as Requerentes oferecem em garantia das CDAs excluídas da Dívida Transacionada os imóveis rurais da Interveniente Anuente Atrial, registrados sob as matrículas n.º 1760 e 1761 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina/MS, e avaliados em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme **Anexo IV**.

**1.6.** Enquanto vigente a Transação, as CDAs do **Anexo I** ficarão com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



## 2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

- 2.1.** As CDAs constantes do **Anexo I** são consideradas irrecuperáveis em virtude da:
- a)** Situação cadastral do CNPJ das Devedoras Frigorífico Pirapó e Frigorífico Supremo, atualmente baixados por inaptidão, nos termos do art. 54 da Lei 11.941/09;
  - b)** Classificação econômica dos débitos das Devedoras realizada pela PGFN, para os quais foi atribuído rating D.
- 2.2.** Considerando a irrecuperabilidade dos débitos das Devedoras, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:
- a)** Desconto máximo de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
  - b)** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 145 (cento e quarenta e cinco) prestações mensais;
  - c)** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais;
- 2.2.** O percentual de desconto e o prazo para pagamento estipulados na Transação consideram o pequeno porte da Devedora Navi Carnes, principal devedora do grupo, em consonância com o disposto no art. 15, §1º, II, e art. 54, §§4º e 5º, da Portaria PGFN 6.757/2022.



**2.3.** O plano de pagamento da Dívida Transacionada – Demais Débitos será estabelecido da seguinte forma:

- a)** Imputação dos depósitos judiciais decorrentes de penhora de faturamento e/ou de constrições SISBAJUD efetuadas em contas bancárias de titularidade das Requerentes;
- b)** Pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 23 (vinte e três) meses, e o restante em 121 (cento e vinte e um) parcelas mensais e sucessivas.

**2.4.** O plano de pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária será estabelecido da seguinte forma:

- a)** Pagamento das 4 (quatro) primeiras prestações mensais no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b)** Pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 19 (dezenove) meses, e o restante em 37 (trinta e sete) parcelas mensais e sucessivas;

**2.5.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.6.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**2.7.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 145 (cento e quarenta e cinco) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante



previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

**2.8.** Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, serão direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, observada a amortização preferencial do débito de natureza previdenciário.

**2.9.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

**2.9.1.** As Intervenientes Anuentes reconhecem que integram mesmo grupo econômico de fato da Proponente e Devedoras e concordam com a sua inserção como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa em caso de rescisão da Transação, inclusive em relação às CDAs excluídas da Dívida Transacionada.

**2.10.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos nesta Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** As Requerentes oferecem como garantia:

- a)** A marca “Naturafrig”, registrada no INPI pelo processo 907557449, com concessão até 4 de abril de 2028 e pertencente à Proponente, conforme **Anexo II**;
- b)** 100% das cotas do Fundo De Investimento Imobiliário F2ZZ (“Fundo”), fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 30.178.506/0001-56, registrado sob o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 22 de março de 2018, sob o nº 5.341.429, pertencentes ao Interveniente Anuente Fabrizzio Capuci, conforme **Anexo III**.



**3.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo de transação, as Requerentes se comprometem a formalizar a penhora das garantias nos autos das Execuções Fiscais nº 0022295-70.2012.403.6182 e 0025020-66.2011.403.6182, ambas em trâmite perante a 1<sup>a</sup> VEF/SP.**

**3.3.** A formalização do presente acordo implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, à exceção dos seguintes gravames efetuados nos processos 0035619-98.2010.4.03.6182, 0060519-38.2016.403.6182, 0022295-70.2012.4.03.6182, 0048111-15.2016.4.03.6182, 0038998-08.2014.4.03.6182, 0025020-66.2011.4.03.6182, 5020971-42.2021.4.03.6182, 5000669-55.2022.4.03.6182, 5002563-19.2021.4.03.6112 e 0003095-11.2003.4.03.6112, a seguir listados:

**a) Bens imóveis:**

- i.** Fazenda Chapadão, Matrícula nº 3.324;
- ii.** Fazenda Pirapozinho, Matrícula nº 3.631
- iii.** Estância São Alberto, Matrículas nºs 1.760 e 1.761;
- iv.** Chácara Nossa Senhora Aparecida, Matrículas nºs 8.500 e 8.501;
- v.** Imóvel urbano em Nova Andradina, Matrícula nº 13.446;
- vi.** Estância Rio Branco, Matrícula nº 32.321;
- vii.** Fazenda Nova Vida, Matrícula nº 9.632;
- viii.** Porto Madero Residence, Matrícula nº 81.700;
- ix.** Terreno na Fazenda Pirapó, Matrícula nº 32.264;
- x.** Terreno na Fazenda Pirapó, Matrícula nº 5.113;
- xi.** Prédio residencial em Presidente Prudente, Matrícula nº 17.008;
- xii.** Lote no Chácaras Imperial, Matrícula nº 59.049;
- xiii.** Fazenda Renascer, Matrícula nº 9.631;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

- xiv.** Bem imóvel, Matrícula nº 21.736;
- xv.** Bem imóvel, Matrícula nº 1.763;
- xvi.** Bem imóvel, Matrícula nº 12.046.

**b) Bens móveis:**

- i.** Marca “Bala de Prata”, INPI 910393451;
- ii.** Veículo de Placas AFA-4204;
- iii.** Veículo de Placas BFO-0457;
- iv.** Veículo de Placas CPF-9134;
- v.** Veículo de Placas FNV-0744;
- vi.** Veículo de Placas HSI-1712;
- vii.** Veículo de Placas QAF-4753;
- viii.** Veículo de Placas QAF-4754;
- ix.** Veículo de Placas QAP-4448;
- x.** Veículo de Placas QAS-9701;
- xi.** Veículo de Placas FCZ-8E41;
- xii.** Veículo de Placas AAS-8757;
- xiii.** Quotas sociais das Requerentes, com baixa das restrições nas Juntas Comerciais, ressalvadas as quotas do Fundo de Investimento Imobiliário F2ZZ que permanecerão como garantia de pagamento, como previsto no item 3.1, “b”.
- xiv.** Os ativos do Fundo de Investimento Imobiliário F2ZZ, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.178.506/0001-56 e do Fundo de Investimento Multimercado FT2LL, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.259.209/0001-35.

**3.4.** A Fazenda Nacional concorda com o levantamento de eventuais depósitos judiciais efetuados em processos vinculados à Dívida Transacionada por pessoa distinta das



Requerentes, desde que essas realizem o pagamento, na Transação, do valor equivalente ao saldo atualizado dos correspondentes depósitos, sem prejuízo do pagamento ordinário das prestações mensais.

**3.5.** A liberação das garantias do item 3.4 fica condicionada à comprovação da regular formalização dos atos constitutivos do item 3.3, inclusive perante os órgãos de registro.

**3.6.** Para fins de avaliação da suficiência das garantias prestadas considerar-se-á:

- a)** O valor das avaliações particulares e unilaterais dos imóveis integrantes do Fundo;
- b)** O valor patrimonial da cota do Fundo de Investimento Imobiliário;
- c)** O valor da avaliação particular e unilateral da Marca “Naturafrig”.

**3.7.** Os valores considerados no item acima não vinculam a Fazenda Nacional para fins de suficiência das garantias nas execuções fiscais, resguardado o direito de requerer nova avaliação das garantias em caso de rescisão da Transação.

**3.8.** As garantias serão mantidas até a conclusão do plano de pagamento, no limite dos valores residuais a serem quitados, considerando o montante devido antes da aplicação dos descontos.

**3.9.** As Requerentes comprometem-se, ainda, a informar, no prazo de 15 dias da ocorrência, quaisquer alterações na estrutura ou na natureza do Fundo, bem como quaisquer negociações dos seus ativos diretos ou indiretos, que, de alguma forma, afetem negativamente a suficiência ou a qualidade das garantias prestadas em favor da Fazenda Nacional. Nessa hipótese, poderá ser exigida a prestação de garantia complementar, sob pena de rescisão da Transação.

**3.10.** Enquadram-se nas hipóteses do item anterior:

- a)** A venda, empréstimo, alienação fiduciária ou qualquer operação de comercialização de ativos do Fundo em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;



- b)** O vencimento antecipado de quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras do Fundo em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias;
- c)** O inadimplemento de quaisquer dívidas financeiras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado que a dívida foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor;
- d)** A decretação de falência das sociedades que cederam em alienação fiduciária os ativos ao Fundo; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência; (d) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; ou (e) decretação de insolvência civil;
- e)** A cessão ou qualquer forma de transferência das quotas do Fundo em proporção superior a 10% de sua participação;
- f)** A cessão, venda, alienação ou qualquer forma de transferência pelo Fundo, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) operacional(is) e não circulante(s), em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total, com base nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas;
- g)** O descumprimento, pelo Fundo, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas;



- h) A não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades nos imóveis – ativos do Fundo;
- i) A distribuição de dividendos acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do período fiscal anterior;
- j) O descumprimento de obrigações previstas em Lei, contratuais ou de qualquer outra natureza;
- k) A alteração superior a 10% das cotas do Fundo, exceto em caso de falecimento, intervenção ou declaração de ausência ou incapacidade do quotista do fundo;
- l) A alteração relevante no estatuto do Fundo;
- m) A realização de operações de fusão, incorporação e/ou cisão do Fundo com terceiros que envolvam a variação do patrimônio social ou posição de quotistas superior a 10% (dez por cento).

**3.11.1.** No caso da alínea “h”, a demora ou atraso da Administração Pública não pode ser imputada às Requerentes, sem prejuízo do dever de informar a Fazenda Nacional.

**3.11.2.** Será concedido prazo razoável e suficiente às Requerentes na hipótese de alteração dos requisitos legais para concessão e/ou renovação das autorizações, alvarás e/ou licenças de que trata a alínea “h”.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INTEGRANTES DO FUNDO**

**4.1.** Os imóveis integrantes do Fundo poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuênciada Fazenda Nacional.



**4.2.** A alienação, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

## **5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**5.1.** As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**5.2.** Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**5.3.** Em relação à Apelação n.º 0038998-08.2014.4.03.6182, as Requerentes reconhecem a procedência do pedido nos termos da alínea "a" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**5.4.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**5.5.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- a) Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- b) Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo suficiente para regularização do vício;
- c) Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

### 6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- b) Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- c) Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- d) Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou de que reconhece a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito;



- e) Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
- f) Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- g) Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- h) Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- i) Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- j) Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- k) **Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação.**
- l) Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

**6.2.1.** Entende-se por regularização do débito qualquer medida que não seja óbice à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

## **7. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**7.1.** Implicará rescisão da Transação:



- a)** O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- b)** A constatação, pela Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas Requerentes e consideradas para celebração da transação;
- c)** A constatação, pela Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- d)** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;
- e)** A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- f)** A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- g)** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h)** A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital;
- i)** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- j)** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- k)** O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

**7.2.** A rescisão da transação implicará:

- a)** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja



exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos.

**b)** A execução automática das garantias.

**7.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/22.

**7.4.** A Proponente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**7.5.** A Proponente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**7.6.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**7.7.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Proponente acompanhar a respectiva tramitação.

**7.8.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**7.9.** A Proponente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**7.10.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.



- 7.11.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 7.12.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.
- 7.13.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Proponente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 7.14.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.
- 7.15.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 7.16.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre a Dívida Transacionada.
- 8.3.** O presente termo de transação individual não implica a redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 8.4.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n.º 6.757/2022 (SEI nº 19839.103029/2022-31) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**8.6.** Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022.

**8.7.** A superveniência de regime jurídico diverso, favorável ou não às Partes, não importa em repactuação automática da presente Transação Individual.

**8.8.** O disposto no item anterior não impede a migração, pelas Requerentes ou Devedoras, para quaisquer modalidades de transação ou parcelamento por adesão que independam de análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da conveniência e oportunidade quanto à vantajosidade do acordo.

## 9. DOS ANEXOS

### 9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I:** Relação das CDAs incluídas na Transação;
  - b) **Anexo II:** Registro e laudo de avaliação da Marca Naturafrig;
  - c) **Anexo III:** Laudo de avaliação e matrícula dos imóveis que compõem o Fundo F2ZZ
  - d) **Anexo IV:** Laudo de avaliação e matrícula dos imóveis n.º 1760 e 1761, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina/MS

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2022.

Procuradoria da Fazenda Nacional

**Thiago de Faria Lima**  
Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA



**Thiago Siqueira**  
Procurador da Fazenda Nacional



**Débora Martins de Oliveira**  
Procuradora da Fazenda Nacional



**Gabriel Augusto Luís Teixeira**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região



**Mariana Fagundes Lellis Vieira**  
Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região



**Joao Henrique Chauffaille Gronet**  
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



**NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA**

Documento assinado digitalmente

 FABRIZIO CAPUCI  
Data: 11/11/2022 14:41:05-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**BRASIL CONTINENTAL GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA



**ALTO DA BARRA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**



**FABRIZZIO CAPUCI**



**ATRIAL IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**